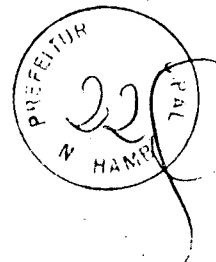




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



LEI MUNICIPAL Nº 05/97, de 10 de março de 1997.

**Estima a Receita e fixa a Despesa da
Fundação Pró-Parque de Novo Ham-
burgo para o exercício de 1997 e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É estimada a Receita e fixada a Despesa do orçamento anual da Fun-
dação Pró-Parque de Novo Hamburgo para o exercício de 1997, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil
reais), a valores de julho de 1996, como segue:

RECEITA CORRENTES:

Receita Patrimonial	R\$ 7.100,00
Receita de Serviços	R\$ 500,00
Transferências Correntes	R\$ 15.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 2.000,00
---------------------------------	--------------

TOTAL DE RECEITAS R\$ 25.000,00

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio	R\$ 23.000,00
---------------------------	---------------

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos	R\$ 2.000,00
---------------------	--------------

TOTAL DA DESPESA R\$ 25.000,00

Art. 2º As alterações nos saldos das dotações provenientes de abertura de
créditos adicionais ou cancelamentos, promovidas pela Fundação Pró-Parque de Novo Hamburgo, no
uso de sua atribuição prevista no artigo 3º adiante, de créditos adicionais e cancelamentos decorrentes
de lei aprovada pela Câmara Municipal, terão os valores vigentes da respectiva abertura acrescidos dos
saldos existentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicio-
nais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplemen-
tares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorram de
leis municipais específicas aprovadas no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

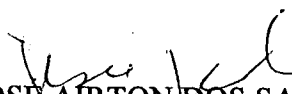


2

Art. 4º A Receita e a Despesa serão executadas conforme os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

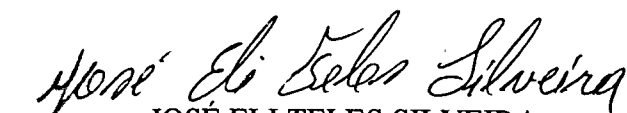
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dez (10) dias do mês de março do ano de 1997.


JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal


ROBERTO TESSMANN
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.


JOSÉ ELI TELES SILVEIRA
Secretário de Administração